
**EXMA. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DA COMARCA
DE SANTO ANTÔNICO DE PÁDUA/RJ**

PROCESSO: 0005421.20.2017.8.19.0050
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
AUTOR: BRUNO DE SOUZA BARROS
RÉU: BANCO DO BRASIL S.A

MARTHA CHRISTINA TERRA DE MELO,
nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe,
após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a
sua juntada e, concomitantemente, depreca pela expedição do
Alvará de Pagamento dos Honorários Periciais.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

Martha Christina Terra de Melo.
Perita do Juízo
CRC/RJ 084340/0-1

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se de embargos a execução, movida na ação 0000950-58.2017.8.19.0050, referente a cobrança da Cédula de Crédito Bancário nº 031.207.713, cujo débito exequendo alcança o valor de R\$ 228.445,29 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte nove centavos).

2. RESUMO DO PROCESSO:

Alega o Embargante ser avalista do contrato executado, onde restou pactuado entre as partes o pagamento em parcelas mensais e consecutivas, iniciando em 01/05/2016 e encerrando em 01/06/2023. Diante do inadimplemento do contrato por parte a empresa ART E STILO MÓVEIS LTDA-ME, este Embargante foi intimando a adimplir o valor contratado, que atualizado até 31/03/2017, alcança a quantia de R\$ 228.445,29 (duzentos, vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Informa, não haver bens a serem penhorados e requer a suspensão do processo de execução 0000950-58.2017.8.19.0050. Aduz, o valor executado deveria ter sido pago pela empresa devedora em 86 (oitenta e seis) parcelas, mas que não foi possível diante do fechamento da mesma. O débito que originalmente era de R\$ 1771.736,16, saltou para R\$ 228.445,29, em função dos encargos imputados. Ocorrendo que a dívida, decorre de três operações de crédito, sendo: BB GIRO EMPRESA 31206974 – R\$ 72.466,81, BB GIRO EMPRESA 31207437 – R\$

20.018,85 e, BB GIRO EMPRESA 31207471 – R\$ 88.547,67, lançados juntamente a conta corrente da empresa, onde diversos pagamentos foram realizados, amortizando parte da dívida. Após ver a dívida crescer de forma vertiginosa, não viu alternativa, se não a renegociação. Destaca a necessidade de avaliar os termos dos contratos originários, alegando abusividade na estipulação de juros e capitalização mensal. Requer o deferimento da gratuidade de justiça; intimação do embargado; julgamento procedente ao Embargo; condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial documental.

3. DOCUMENTOS ANALISADOS PELA PERÍCIA:

- a)** Contrato de Abertura de Crédito BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 031.206.974;
- b)** Contrato de Abertura de Crédito BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 031.207.471;
- c)** Contrato de Abertura de Crédito BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 031.207.437;
- d)** Extratos da conta corrente do período de 26/02/2016 à 09/02/2017.
- e)** Demonstrativo de Evolução do Débito – 031207713 – Renegociação Massificada – PJ.

4. DADO DO CONTRATO EM LITÍGIO:

DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR. 031.207.713:

O contrato de crédito em lide fora aderido através do Cédula de Crédito Bancário nr. 031.207.713, com os seguintes dados a saber:

Data: 01/03/2016

Modalidade: RENEGOCIAÇÃO

Valor da operação: R\$ 177.736,16 (cento, setenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

Valor da Prestação: R\$ 6.058,69 (seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Juros de carência: R\$ 5.521,07

Quantidade de prestações: 86 (oitenta e seis) meses

Juros remuneratórios: 2,8%

Sistema de Amortização: Tabela Price

Vencimento da primeira parcela: 01/05/2016

Vencimento da última parcela: 01/06/2023

O documento celebrado entre as partes trata-se de renegociação de dívidas anteriores, geradas nas seguintes linhas de crédito:

| Linha Credito | Nr Contrato | Vlr. Contrato | Saldo Devedor |
|--|-------------|---------------|---------------|
| BB GIRO EMPRESA | 31206974 | R\$72.466,81 | R\$73.614,28 |
| BB GIRO EMPRESA | 31207437 | R\$20.018,95 | R\$20.135,89 |
| BB GIRO EMPRESA | 31207471 | R\$88.547,67 | R\$89.435,99 |
| Total da(s) dívida(s) : R\$183.236,16(cento e oitenta e tres mil duzentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). | | | |

Apesar de solicitado por esta pericia durante o período de diligência de 26/11/2018 até 17/01/2021, não foram juntados os extratos bancários e planilhas evolutivas, que possibilitem a apuração dos pagamentos informados pelo Embargante, conseqüentemente a formação dos saldos devedores dos contratos que deram origem a Cédula de Crédito Bancário em lide, impossibilitando a extensão do trabalho pericial.

Os valores de amortização praticados pelo Banco Embargado encontram-se no Demonstrativo de Conta Vinculada, acostado às fls. 31/32, do processo apenso nr. 0000950-58.2017.8.19.0050.

Em apuração aos documentos referentes a Cédula de Crédito Bancário 31.207.713, em observância a sua Cláusula "Vencimento Extraordinário", e as informações contidas no Demonstrativo de Conta Vinculada, consideramos o vencimento antecipado do contrato a partir 01.07.2016, quando da inadimplência.

A previsão para aplicação de Encargos em caso Inadimplência encontra-se descrita na Cláusula Inadimplemento, da seguinte forma:

"Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento Nacional antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia de pagamento, nos termos da resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida."

5. ANÁLISE E APURAÇÃO PERICIAL:

Importa esclarecer que o contrato é composto com recursos oriundos do Fundo Garantidor de Operações, havendo com isso a incidência comissão de concessão FGO.

Em consonância com Cláusula Inadimplemento do contrato celebrado entre as partes, consideramos o vencimento antecipado, apuramos que em 01.07.2016 há saldo devedor no importe de **R\$ 194.850,96** (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), sem os encargos de inadimplência.

O Demonstrativo de Conta Vinculada demonstra a cobrança de comissão de permanência, a partir de um fator acumulado denominando de FCAP, à taxa acumulada de 214,3728%, sem especificar sua formação.

Considerando o saldo devido, aplicando as premissas matemáticas contratuais, de forma composta, para o cálculo da inadimplência, utilizando a taxa de mercado divulgada na Relação de Série BACEN 25437, **apuramos o saldo devedor no importe de R\$ 236.126,41** (duzentos e trinta e seis mil, centos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), evidenciando que não houve excesso de cobrança.

| CONTRATO Nº: 31.207.713 | | | | | | |
|--|------------|------|-----------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|
| <u>Planilha de Evolução do Saldo Devedor</u> | | | | COMISSÃO DE PERMANÊNCIA | 21,18% | |
| <u>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</u> | | | | TAXA DE JUROS MORATÓRIOS | 0,00% | |
| | | | | MULTA | 0% | |
| DATAS | | | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
| VCTO | PGTO | DIAS | | | | |
| 01/07/2016 | | | VALOR DO CAPITAL FINANCIADO | | | 194.850,96 |
| 01/07/2016 | 31/03/2017 | 273 | Saldo devedor | | | 194.850,96 |
| 31/07/2017 | | | Comissão de permanência | | R\$ 41.275,45 | 236.126,41 |
| 31/07/2017 | | | Juros moratórios | | R\$ 0,00 | 236.126,41 |
| | | | | SALDO DEVEDOR | Em R\$ | 236.126,41 |

6. QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES:

As Partes juntaram quesitos, que passo a responder na forma que segue:

6.1 QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE – BRUNO DE SOUZA BARROS

A Parte Embargante juntou quesitos, e não indicou profissional para atuar como assistente técnico.

1. Quais os pagamentos efetuados pela Autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante.

RESPOSTA: Apesar de solicitado durante o período de diligência, o Embargado não apresentou documentos que comprovem os pagamentos realizados pelo Embargante.

2. Quais foram os valores cobrados a Autora pelo Banco Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito de nr. 01.

3. Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;

RESPOSTA: Vide resposta do quesito de nr. 02.

4. Qual a fórmula aplicada pelo Banco Réu, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

RESPOSTA: Há previsão contratual para aplicação de juros compostos.

5. Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissão, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

RESPOSTA: Apesar de solicitado por esta pericia, não constam documentos aos autos que suportem responder o quesitado.

6. Verifica-se na cobrança mensal a presença de capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

RESPOSTA: Apesar de solicitado por esta pericia, não constam documentos aos autos que suportem responder o quesitado.

7. Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

RESPOSTA: Apesar de solicitado por esta pericia, não constam documentos aos autos que suportem responder o quesitado.

8. Houve renegociação de dívida entre a Autora e o Banco Réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pelo Réu?

RESPOSTA: A Cédula de Crédito Bancário 31.207.713, trata-se de renegociação de dívidas, conforme detalhado no item 4 do Laudo Pericial.

9. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da Autora?

RESPOSTA: O cálculo quesitado, apresenta o seguinte resultado:

Martha Christina Terra de Melo
Perita do Juízo
CRC/RJ 084340/0-1



| CONTRATO Nº: 31.207.713 | | | | | | |
|---|------------|------|-----------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|
| Planilha de Evolução do Saldo Devedor CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO | | | | TAXA DE JUROS MORATÓRIOS | | 1,00% |
| | | | | Multa 2% | | 0% |
| DATAS | | | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
| VCTO | PGTO | DIAS | | | | |
| 01/07/2016 | | | VALOR DO CAPITAL FINANCIADO | | | 194.850,96 |
| 01/07/2016 | 31/03/2017 | 273 | Saldo devedor | | | 194.850,96 |
| 31/03/2017 | | | Juros moratórios | | R\$ 17.731,44 | 212.582,40 |
| | | | | SALDO DEVEDOR | Em R\$ | 212.582,40 |

10. Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos etc., e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da Autora?

RESPOSTA: O cálculo quesitado, apresenta o seguinte resultado:

| CONTRATO Nº: 31.207.713 | | | | | | |
|---|------------|------|-----------------------------|-----------------|---------------|-------------------|
| Planilha de Evolução do Saldo Devedor CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO | | | | SELIC ACUMULADA | | 11,36% |
| | | | | Multa 2% | | 0% |
| DATAS | | | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
| VCTO | PGTO | DIAS | | | | |
| 01/07/2016 | | | VALOR DO CAPITAL FINANCIADO | | | 194.850,96 |
| 01/07/2016 | 31/03/2017 | 273 | Saldo devedor | | | 194.850,96 |
| 31/03/2017 | | | Juros moratórios | | R\$ 22.138,77 | 216.989,73 |
| | | | | SALDO DEVEDOR | Em R\$ | 216.989,73 |

11. Considerando reposta ao quesito nº 9, houve pagamento a maior pela Autora, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito de nr. 01.

12. Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pela Autora em se considerando a resposta dada ao quesito de nº1? Qual o montante devidamente corrigido?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito de nr. 01.

13. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

RESPOSTA: Vide conclusão do Laudo Pericial.

14. Queira o Sr. Perito apresentar o valor do débito que entender ser devido pela Autora?

RESPOSTA: Vide conclusão do Laudo Pericial.

6.2. QUESITOS DA PARTE EMBARGADA – BANCO DO BRASIL S.A.:

A Parte Embargada juntou quesitos e não indicou profissional de sua confiança para atuar nos autos como assistente técnico.

1. Queira o Ilustre Perito informar qual o objeto da presente demanda.

RESPOSTA: O objeto é a cobrança da Cédula de Crédito Bancário de nr. 31.207.713.

2. Queira o Ilustre Perito dizer a que se destina o crédito em aberto.

RESPOSTA: A Cédula de Crédito Bancário 31.207.713, destina-se renegociação de débitos, das linhas de créditos: 31.206.974, 31.207.437, e 31.207.471.

3. Queira o Ilustre Perito dizer os encargos financeiros livremente pactuado entre as partes, quando da utilização do crédito para as situações de normalidade e inadimplemento.

RESPOSTA: Por oportuno, remete-se esta perícia ao Item 4 do Laudo pericial.

4. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco descumpriu algum item dos avençados.

RESPOSTA: Vide conclusão do Laudo Pericial.

5. Queira o Ilustre Perito se os autores cumpriram sua parte na contratação pactuada.

RESPOSTA: A empresa contratante encontra-se inadimplente.

6. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária que estão sendo utilizados pelo Banco nos lançamentos contábeis.

- Estes índices estão de acordo com o pactuado no contrato e com permissivos legais autorizados pelo Banco Central do Brasil?
- Em caso negativo apontar divergências.

RESPOSTA: Apesar de solicitado por esta pericia, não constam documentos nos autos que suportem responder o quesitado.

7. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco praticou taxas de juros em conformidade com a resolução nº 1064/85 do Banco Central do Brasil?

- Queira o Ilustre Perito transcrever o item O da referida resolução.

RESPOSTA: Apesar de solicitado por esta pericia, não constam documentos nos autos que suportem responder o quesitado.

8. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária e taxas de juros que os autores pretendem que seja aplicada.

RESPOSTA: Por oportuno, remete-se as respostas da série de quesitos do Embargante.

9. Queira o Ilustre Perito calcular a dívida de acordo com o livremente pactuado entre as partes até a presente data.

RESPOSTA: Vide conclusão do Laudo Pericial.

10. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária e taxas de juros que os autores pretendem que seja aplicada.

RESPOSTA: Por oportuno, remete-se as respostas da série de quesitos do Embargante.

11. Queira o Ilustre Perito dizer se a capitalização de encargos é pratica corriqueira do sistema bancário.

RESPOSTA: Sim.

12. Queira o Ilustre Perito se pactuada entre as partes a capitalização de encargos.

RESPOSTA: Por oportuno, remete-se esta perícia ao Item 4 do Laudo pericial.

13. Queira o Ilustre Perito prestar outros subsídios para a melhor elucidação do caso?

RESPOSTA: Vide conclusão do Laudo Pericial.

7. CONCLUSÃO:

Através da análise elaborada nos documentos colacionados aos autos, conclui-se:

- a)** O contrato de crédito em lide fora aderido através do Cédula de Crédito Bancário nr. 031.207.713;
- b)** O documento celebrado entre as partes trata-se de renegociação de dívidas anteriores, geradas nas linhas de crédito 31.206.974, 31.207.437 e 31.207.471;
- c)** Apesar de solicitado por esta pericia durante o período de diligência de 26/11/2018 até 17/01/2021, não foram juntados os extratos bancários e planilhas evolutivas que possibilitem a apuração dos pagamentos informados pelo Embargante, conseqüentemente a formação dos saldos devedores dos contratos que deram origem a Cédula de Crédito Bancário em lide, impossibilitando a extensão do trabalho pericial;
- d)** Em apuração aos documentos referentes a Cédula de Crédito Bancário 31.207.713, em observância a sua Cláusula "Vencimento Extraordinário", e as informações contidas no Demonstrativo de Conta Vinculada, consideramos o vencimento antecipado do contrato a partir 01.07.2016, quando da inadimplência;
- e)** Apuramos no Demonstrativo de Conta Vinculada, que em 01.07.2016 há saldo devedor no importe de R\$ 194.850,96 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), sem os encargos de inadimplência;

- f) Considerando o saldo devido, aplicando as premissas matemáticas contratuais, de forma composta, para o cálculo da inadimplência, utilizando a taxa de mercado divulgada na Relação de Série BACEN 25437, apuramos o saldo devedor no importe de R\$ 236.126,41 (duzentos e trinta e seis mil, centos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), evidenciando que não houve excesso de cobrança.

| CONTRATO Nº: 31.207.713 | | | | | | |
|---------------------------------------|------------|------|-----------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|
| Planilha de Evolução do Saldo Devedor | | | | COMISSÃO DE PERMANÊNCIA | 21,18% | |
| CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO | | | | TAXA DE JUROS MORATÓRIOS | 0,00% | |
| | | | | MULTA | 0% | |
| DATAS | | | HISTÓRICO | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO ATUAL |
| VCTO | PGTO | DIAS | | | | |
| 01/07/2016 | | | VALOR DO CAPITAL FINANCIADO | | | 194.850,96 |
| 01/07/2016 | 31/03/2017 | 273 | Saldo devedor | | | 194.850,96 |
| 31/07/2017 | | | Comissão de permanência | | R\$ 41.275,45 | 236.126,41 |
| 31/07/2017 | | | Juros moratórios | | R\$ 0,00 | 236.126,41 |
| | | | | SALDO DEVEDOR | Em R\$ | 236.126,41 |

Do exposto, damos por encerrado este Laudo Pericial, com 14 (quatorze) folhas, e entendemos ter cumprido o mister ao qual fomos designados, colocando-se a perita do Juízo à disposição de V. Ex^a para prestar os esclarecimentos julgados necessários na interpretação deste trabalho técnico.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

Martha Christina Terra de Melo.
Perita do Juízo
CRC/RJ 084340/0-1